

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI 3615-00

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE Economia, Indústria e Comércio

AUTOR: DEPUTADO Leo Alcântara

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º dá-se nova redação ao “caput” e mantém-se o parágrafo:

‘ Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem negócios de fomento mercantil, em desrespeito aos dispositivos da presente lei, ficam sujeitas a multa de até o triplo das operações e detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, ficando a estas sujeitos, pessoas jurídicas, seus diretores e administradores.”

Justificativa

Foi feita pequena modificação com vistas a tipificar o alcance da previsão punitiva legal.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

